PREFEITURA DE VILA VELHA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

CÓDIGO CIDADES WEB: 2025.076E0800001.17.0001

AGÊNCIA DE VIAGEM – PROCESSO Nº 19300/2025

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **Chamamento Público para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, incluindo cotação, reserva e fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e hospedagem por intermédio de operadora ou agência de viagens, através de solução online.** Conforme **Processo Administrativo nº 19300/2025**, e reger-se pela Leis nº 14.133/21/91 e alterações posteriores.

1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, incluindo cotação, reserva e fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e hospedagem por intermédio de operadora ou agência de viagens, através de solução online.

2. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

2.1. O prazo para o recebimento das propostas é de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Município e da veiculação no site do Instituto de Previdência do Município de Vila Velha.

Início acolhimento de proposta e retirada no site:	**dia 06/06/2025 - as - 08h:00 min**
Fim recebimento de Proposta:	**dia 06/07/2025 - as - 17h:00 min**

Rua Henrique Moscoso, 1275, Centro – Vila Velha / ES – CEP. 29.100-0215 –Tel. (27) 3229-7859
www.ipvv.es.gov.br- link: LICITAÇÕES e e-mail: iago.novaes@ipvv.es.gov.br

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. **Os interessados deverão apresentar com sua proposta**: **Para Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor; **Para Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. **Para Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz**;**

3.1.1. Ficam impedidas de participar desta licitação as empresas que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.1.2. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.1.3. agente público do órgão ou entidade licitante;

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.1. A regularidade fiscal será comprovada pelos seguintes documentos:

4.1.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Estado em que o interessado é domiciliado.

4.1.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais;

4.1.7. A regularidade fiscal será verifica e emitida pelo Agente de Contratação e, caso este não consiga emitir alguma das comprovações, deverá comunicar o interessado para que este envie a comprovação no prazo de 02 (dois) dias úteis. O documento faltante enviado pelo interessado deverá ter o seu conteúdo validado pelo Agente de Contratação**.**

5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

5.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

5.2.1. O interessado qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses).

5.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;
5.2.3. Caso o interessado seja cooperativo, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

5.2.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.2.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente

6. FORMA DE INSCRIÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS

6.1. A partir da publicação do Aviso de Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município e da veiculação no site do Instituto de Previdência Social do Município de Vila Velha, os interessados poderão retirar o edital no site www.ipvv.es.gov.br - Link: Licitações.

6.2. As documentações e propostas para o CHAMAMENTO **poderão ser protocoladas a partir do dia 06/06/2025,** junto so Protocolo deste Instituo, na sede do IPVV sito à Rua Henrique Moscoso, 1275, Centro – Vila Velha / ES – CEP. 29.100-0215, ou via Protocolo Virtual, através do site **https://processos.vilavelha.es.gov.br/portal/login.aspx**, e direcionada à Comissão Permanente de Contratação, com a indicação do Edital **do CHAMAMENTO PÚBLICO N.º xxx/2025 – Agência de Viagem.**

6.2.1. Em hipótese alguma serão consideradas propostas comerciais e documentações enviadas por e-mail.

6.3 Em caso de entrega de documentação pessoalmente, deverá constar na parte externa e frontal do envelope, os seguintes dizeres: **DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DA EMPRESA xxxx, referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025, PROCESSO Nº 19300/2025.**

7. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. As propostas deverão ser formuladas conforme Termo de Referência, anexo I deste edital.

7.2 Após a apresentação e análise das propostas, se verificado que só existe uma alternativa capaz de atender a demanda do Município de Vila Velha, iniciar-se-á o procedimento de contratação direta.

7.3 Se forem encontrados mais fornecedores aptos a prestação do serviço, é possível a realização de licitação ou, caso cumpridos os requisitos estampados no art. 74, inciso IV º, da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

7.4 A Administração poderá realizar quaisquer diligências que julgue necessárias ao complemento de informações em relação à proposta apresentada.

7.5 Nas propostas deverão estar computadas todas as despesas que incidirem sobre o objeto licitado, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos e taxas, frete e a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8. DEVERES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. Constantes no item 9 do Termo de Referência, anexo I, parte integrante deste edital.

8.2. É dever de todos observar a Política Antifraude e Anticorrupção do Município de Vila Velha, bem como as disposições contidas no Código de Ética desta Autarquia.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

9.1. O resultado deste Chamamento Público será publicado no Diário Oficial Municipal, podendo o escolhido, conforme edital, ser convocado para a formalização do contrato, na forma prevista em Lei, no caso de haver contratação.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

10.1. As informações prestadas serão objeto de análise e avaliação pela Administração, que poderá promover diligências para verificar ou complementar as informações ou documentações

10.2. Somente serão aceitas como válidas as Certidões Originais ou cópias autenticadas destas.

10.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

10.4. Mais informações poderão ser obtidas por meio dos telefones (27) **33229-7859**, no horário de 09h00 às 17h00.

10.5. O presente chamamento público tem por objetivo realizar uma prospecção do mercado para aquisição de passagens, hospedagens e diárias, e não implica obrigatoriedade na contratação ou aceite de quaisquer das propostas apresentadas;

10.6. A classificação e a seleção da melhor proposta dentre as pré-qualificadas levará em consideração, a análise da Comissão de Contratação, mediante análise da conveniência e a adequação do serviço à finalidade pretendida pelo IPVV;

10.7. Os imóveis serão avaliados de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e com os seguintes critérios:

10.8. Poderá ser interposto recurso pelo proponente que deverá ser realizado exclusivamente pelo Protocolo Geral do IPVV/PMVV, presencialmente ou por meio digital (http://processos.vilavelha.es.gov.br/), cabendo ao Instituto, o julgamento dos recursos e a divulgação dos resultados.

Relação de Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta de Credenciamento

Vila Velha – ES, 04 de junho de 2025.

IAGO LUIS ALVES NOVAES:14147881777
2025.06.04 10:57:06 -03'00'

Iago Luis Alves Novaes

Agente de Contratação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, incluindo cotação, reserva e fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e hospedagem por intermédio de operadora ou agência de viagens, através de solução online, conforme necessidade identificada no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Vila Velha (IPVV).

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação dos serviços de agenciamento de viagens visa atender às demandas institucionais do IPVV, garantindo maior eficiência, economicidade e segurança na aquisição de passagens e serviços correlatos. A necessidade dessa contratação se justifica pela importância de viabilizar deslocamentos dos servidores e gestores de forma ágil e transparente, assegurando o cumprimento das obrigações administrativas e institucionais.

A ausência de um serviço estruturado para cotação, reserva e emissão de passagens pode comprometer o planejamento e a logística de deslocamento da instituição, impactando diretamente no cumprimento de compromissos oficiais. Além disso, a contratação desses serviços permite o acompanhamento e controle adequado das despesas de viagem, contribuindo para a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Essa contratação não apenas atende às necessidades operacionais do IPVV, mas também está alinhada com os princípios da Administração Pública, visando o interesse coletivo e a eficácia na prestação dos serviços.

3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor médio estimado da presente contratação é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), e terá como referência ampla pesquisa de mercado de preços praticados no mercado e no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

3.1.2. O arrematante do lote será desclassificado caso a proposta esteja acima dos valores estipulados, diagnosticado no Edital, sendo passível de denúncia junto aos órgãos fiscalizadores, conforme legislação vigente.

4. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação terá como fundamento legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. Credenciamento de empresa especializada serviço de agenciamento de viagens, incluindo cotação, reserva e fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, por intermédio de operadora ou agência de viagens, através de solução online, para atender às necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – IPVV.

5.2. Os serviços objeto deste termo são caracterizados como comuns, tratando-se de serviços que, não se revestindo das características dos bens de luxo, servem à necessidade e utilidade no atendimento das demandas do IPVV.

5.3. A vigência do edital de credenciamento é por prazo determinado até a data de 30 dias corridos.

6. DA ENTREGA

A entrega deverá ser feita na sede do IPVV ou através de correio eletrônico, sempre que possível.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: Taxa de Administração 03.00.00/03.01.00 – Administração e Manutenção do IPVV 09.122.0044.2.174 – Passagens para o país 3.3.90.33.01.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Responsabilizar-se pela execução fiel do Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais pertinentes ao certame;

8.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

8.3. Exercer a fiscalização sobre a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista na Legislação em vigor.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pela execução fiel do Contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais pertinentes ao certame, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Prestar os serviços deste Contrato, conforme especificados no Estudo Técnico Preliminar, responsabilizando-se pelo integralmente, inclusive no que se referir a observância da legislação em vigor.

9.4. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE, ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo IPVV e/ou servidor designado para efetuar o recebimento do objeto, desde que não haja quaisquer irregularidades, nos termos do art. 18, III, da Lei 14.133/2021.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento no qual o IPVV atestar a execução do objeto do contrato.

10.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A prestação de serviços obedecerá às especificações contidas neste Termo de Referência, sendo os casos omissos resolvidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha

Vila Velha/ES, 10 de março de 2025.

Patrícia Siqueira Nunes
Diretora Administrativa

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento

TERMO DE CREDECIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, E A EMPRESA .....CNPJ: .....

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA, pessoa jurídica de direito público, com sede à ....., n° ....., Centro, inscrita no CNPJ sob o n°....., nesse ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ....., residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado. CONTRATADO: ....., inscrita no CNPJ sob n° .....localizada.....na..... , neste ato representada por ....., portador do CPF: ..... doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termos do edital acima em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de empresas para futura aquisição de passagens rodoviárias e aéreas nacionais e internacionais, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e hospedagem, para atender as necessidades do Instituto de Previdência de Vila Velha.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO ADNINISTRATIVO Nº 19300/2025, CREDENCIAMENTO Nº: 001/2025, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. As contratações a serem realizadas, bem como os valores a serem pagos pela

contratante, serão os ofertados nos termos abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O pagamento será realizado conforme informado em Edital e Termo de Referência.

4.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal.

4.3. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação de serviços, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento serão informadas no ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1 - O presente Termo de Credenciamento terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante manifestação expressa da Administração e desde que mantidas as condições de habilitação e credenciamento.

6;2 - A execução dos serviços de intermediação, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas será realizada sob demanda, conforme as necessidades do Instituto de Previdência de Vila Velha, durante todo o período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 - Constituem motivos para extinção do termo de credenciamento:

a) o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;

c) a lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;

d) a atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

e) a paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a

f) CONTRATANTE;

g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;

h) a decretação de falência;

i) a dissolução da CONTRATADA;

j) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

Rua Henrique Moscoso, 1275, Centro – Vila Velha / ES – CEP. 29.100-0215 –Tel. (27) 3229-7859
www.ipvv.es.gov.br- link: LICITAÇÕES e e-mail: iago.novaes@ipvv.es.gov.br

k) razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções: I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.
II -impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para acontratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:
I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

Rua Henrique Moscoso, 1275, Centro – Vila Velha / ES – CEP. 29.100-0215 –Tel. (27) 3229-7859
www.ipvv.es.gov.br- link: LICITAÇÕES e e-mail: iago.novaes@ipvv.es.gov.br

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;
j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

k) Dar causa à inexecução total do contrato;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

9.2. Obriga-se a colocar à disposição do Instituto de Previdência de Vila Velha, os serviços que se compromete a realizar.

9.3. Os serviços serão realizados conforme informações e demais exigências do TERMO DE REFERENCIA.
9.4. Manter a qualidade na prestação de serviços;
9.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
9.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Instituto de Vila Velha.
9.7. São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao IPVV:
a) Informar ao IPVV eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
b) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
d) Permitir o acesso dos supervisores das Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.
e) Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
f) Assumir total responsabilidade com os serviços especificados no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do IPVV.

10.2. A execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo IPVV, que atuará como fiscal do contrato, com poderes para verificar a conformidade da prestação dos serviços com as condições estabelecidas neste instrumento.

10.3. Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a execução dos serviços, registrando ocorrências e adotando as providências cabíveis em caso de irregularidades;
II – Atestar as notas fiscais ou documentos de cobrança apresentados, condicionando o pagamento à efetiva e correta prestação dos serviços;
III – Solicitar esclarecimentos, documentos e demais informações necessárias ao

desempenho da fiscalização;
IV – Comunicar à autoridade competente quaisquer descumprimentos contratuais, sugerindo, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas.

10.4. A atuação do fiscal não exime a credenciada de sua total responsabilidade quanto à fiel execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS
11.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES
12.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Velha, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
13.2 - Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

Vila Velha, ES, [DATA]

Pela CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXX

Pela CONTRATADA
XXXXXXXXXXXX
Representante do Fornecedor

Testemunhas:

A - .....

B - .....